



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 57 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de junho de 2025.**

**Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei nº 57 de 2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, visa autorizar a abertura de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e um Crédito Adicional Suplementar do valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), visando a realocação de recursos orçamentários para garantir a continuidade de programas como o Criança Feliz.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I<sup>1</sup>, do Regimento Interno.

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, sua totalidade será em decorrência da anulação parcial dentro da Secretaria de Assistência e Ação Social, conforme disposto no artigo 3º do projeto.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Porém, há de se fazer uma ressalva. A ementa do Projeto de Lei declara que ele "Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais". Essa formulação sugere

<sup>1</sup> “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)



#### CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

que o objetivo principal é criar novas dotações orçamentárias para despesas que não estavam no orçamento anual.

No entanto, ao analisarmos o conteúdo do art. 2º do projeto, identifica-se certa inconsistência. Contrariamente, este artigo autoriza a abertura de um crédito suplementar no valor total de R\$ 37.000,00. Este crédito também se destina à Secretaria de Assistência e Ação Social, para o programa Criança Feliz, com foco em Material de Consumo.

Essa situação impede que esse Relator determine com clareza a verdadeira intenção do Projeto de Lei. Não conseguimos estabelecer se a proposta visa exclusivamente a abertura de créditos especiais, o que tornaria a ementa atual e precisa, ou se a inclusão do crédito suplementar é deliberada, indicando, nesse caso, que a ementa do projeto precisa ser retificada para refletir essa finalidade.

Lembrando que os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 17 de junho de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves  
**Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=AAPS170B6R9P8582>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: AAPS-170B-6R9P-8582**

